

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

20 de março de 2024.

PROCESSO Nº: 1006/2024/SAMAE

ORIGEM/INTERESSADO: GERENCIA OPERACIONAL.

OBJETO: AQUISIÇÃO ADESIVO PVC 175G FRASCO PARA MANUTENÇÃO NAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARA DA SERRA – MT.

Atestamos que o presente processo administrativo de compra direta em razão do valor, a ser celebrado entre o SAMAE de Tangará da Serra - MT e a Empresa **CADORE BIDOIA & CIA LTDA (CB AGRICOLA)**, inscrito no CNPJ: 26.552.687/0015-67, nos termos do inciso I e II do Artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto, seguindo o Parecer Jurídico Nº 45/2022/ASSEJUR/SAMAE.

Fica assim dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pelo Setor Jurídico do SAMAE.

Adriano Augusto Vieira da Silva

Coordenador de Compras

Joelson Valeriano dos Santos

Membro da CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 1006/2024/SAMAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 1006/2024/SAMAE

RELATÓRIO DE COMPRA PARA DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

DA SOLICITAÇÃO INTERNA

No dia 05 de fevereiro de 2024, recebemos o Memorando nº 004/DG/2024, solicitando providências de processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO ADESIVO PVC 175G FRASCO PARA MANUTENÇÃO NAS REDES DE ÁGUA DO SAMAE DE TANGARA DA SERRA – MT**, através da empresa **CADORE BIDOIA & CIA LTDA (CB AGRICOLA)**, inscrito no CNPJ: 26.552.687/0015-67, situada na AV LIONS INTERNACIONAL (SETOR OESTE) - DE 808 A1580 – LADO, Nº 1340-W, Bairro Parque Tangará – Tangará da Serra – MT.

O referido memorando, juntamente com os documentos foram devidamente autuados e registrados, dando início ao Procedimento Administrativo N°. 1006/2024/SAMAE, Dispensa de Licitação N°. 1006/2024/SAMAE.

DOS DOCUMENTOS

Foram encaminhados para este Setor de Compras os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação nº 00272/2024;
- ✓ Memorando contendo justificativa e demais informações a respeito da contratação;
- ✓ Orçamentos;
- ✓ Bloqueio Orçamentário;

Dentre os documentos acima mencionados, foram encaminhados também, documentação de prova de regularidade fiscal da instituição para com as repartições públicas federais, estaduais. Sendo as seguintes documentações:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão de Regularidade da Fazenda Federal;



- Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais;
- Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT);

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme fundamentação para a contratação direta aplica-se ao caso os incisos I e II, do artigo 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Essa contratação trata especificadamente de aquisições realizadas junto ao SAMAe de Tangará da Serra/MT.

DA JUSTIFICATIVA

A contratação direta de empresa **AQUISIÇÃO ADESIVO PVC 175G FRASCO PARA MANUTENÇÃO NAS REDES DE ÁGUA DO SAMAe DE TANGARA DA SERRA – MT**, tem por fundamento, **o inciso II, art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, conforme os fatos apresentados na justificativa do setor demandante anexo a este relatório, com informações a respeito da contratação.

Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Edição, nas páginas 399 e 400 faz os seguintes comentários referente a dispensa de licitação em razão do valor:

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão



ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela administração pública.

[...]

Ou seja, é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação. É inadmissível que se promova dispensa de licitação fundando-se no valor da contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global.

Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. [...]

Como se vê, através de todo o exposto, a contratação direta através de Dispensa de Licitação, deve ser realizada quando ficar caracterizada a pequena relevância econômica da contratação, evitando excesso de formalidades e gastos desnecessários a administração, uma vez que o procedimento licitatório traz custos e esse fato deve ser analisado, seguindo o princípio da economicidade e da eficácia nas contratações públicas.

Hely Lopes Meirelles (2005, p. 107) ensina que a verificação desta eficiência:

Neste ponto, convém ressaltar que a técnica é, hoje, inseparável da Administração e se impõe como fator vinculante em todos os serviços públicos especializados, sem admitir discricionaríssimos ou opções burocráticas nos setores em que a segurança a funcionalidade e o rendimento dependam de normas e métodos científicos de comprovada eficiência.

[...]

Realmente, não cabe à Administração decidir por critério leigo quando há critério técnico solucionando o assunto. O que pode haver é opção da Administração por uma alternativa técnica quando várias lhe são apresentadas pelos técnicos como aptas para solucionar o caso em exame.

A Administração deve buscar o princípio da eficiência em seus processos, evitando opções burocráticas desnecessárias, mantendo os critérios necessários para a contratação visando sempre atingir seus objetivos.

Para Marçal Justen Filho (2005, p. 249), à Administração não é permitido desperdiçar recursos, uma vez que “*A Administração e seus agentes não são ‘donos’ dos recursos públicos*”, sendo fundamental seguir o princípio da economicidade nas contratações, evitando desperdícios de recursos públicos com processos desnecessários.



Outro aspecto importante é a análise da contratação para não promover o fracionamento da despesa, realizando contratações semelhantes que poderiam ser realizadas juntas, podendo promover mais economia a administração, caracterizando assim o fracionamento de despesas, fato que sempre deve ser avaliado para não incorrer em ilegalidade na referida contratação.

Verifica-se, de acordo com o memorando onde consta a justificativa para a **AQUISIÇÃO ADESIVO PVC 175G FRASCO PARA MANUTENÇÃO NAS REDES DE ÁGUA DO SAMAe DE TANGARA DA SERRA – MT**, a essa dispensa de licitação em razão de valor para a contratação, justifica-se devido a necessidade de realizar a aquisição adesivo PVC para uso nos serviços de manutenção operacional e ligações de água realizados no SAMAe.

Cabe destacar, ainda, que a Empresa **FERRAGEM BIGOLIN COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.392.026/0001-95 apresentou a menor oferta nos orçamentos, porém essa possui **CERTIDÃO CONJUNTA COM PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por esse motivo essa comissão passou para a segunda colocada nessa dispensa que é a empresa **CADORE BIDOIA & CIA LTDA (CB AGRICOLA)**, inscrito no CNPJ: **26.552.687/0015-67**. Conforme o mapa de cotação apresentado juntamente com o Memorando do Setor Demandante a empresa **CADORE BIDOIA & CIA LTDA (CB AGRICOLA)**, inscrito no CNPJ: **26.552.687/0015-67**, foi quem ofertou o preço dos produtos por menor valor atendendo as exigências de habilitação.

DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

A Empresa **CADORE BIDOIA & CIA LTDA (CB AGRICOLA)**, inscrito no CNPJ: **26.552.687/0015-67**, apresentou proposta pelo valor global de: **R\$ 1.440,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)**, estando em conformidade com as exigências legais estabelecidas para efetivação desta contratação.

ESPECIFICAÇÕES E VALORES

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QTD.</u>	<u>EMPRESA</u>	<u>VALOR UNIT.</u>	<u>VALOR TOTAL:</u>
ADESIVO PVC 175 G C/ PINCEL FRASCO	80un.	CADORE, BIDOIA & CIA LTDA CB AGRICOLA	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00

VALOR TOTAL GERAL POR EXTENSO R\$ 1.440,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)



DA FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa CONTRATADA, após os produtos/materiais entregues, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/fatura, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do Objeto Contratado.

Após comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais serão encaminhadas à contabilidade para o efetivo pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da datado atesto de conformidade na nota discal, realizado pelo fiscal responsável.

O SAMAe de Tangará da Serra, **não é contribuinte de ICMS**. E a partir de 01 de janeiro de 2016, segundo o convênio de ICMS nº 93 de 17/09/2015, a venda para Não Contribuinte de ICMS, deverá ser calculada a diferença de alíquota nas transações.

As Licitantes deverão estar atentas as exigências tributárias referente ao **IRRF (Imposto sobre a renda retido na fonte)** nos fornecimentos de materiais e serviços, conforme estabelece o Decreto Municipal Nº 003/2023 e a Nota Técnica da Sefaz Municipal Nº001/2023.

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante esse processo.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

Os Produtos devem ser entregues em até 02 (dois) dias após a solicitação do SAMAe no Almoxarifado desta Autarquia.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atual exercício as despesas serão oneradas nas seguintes dotações orçamentárias:

17.512.0022.2164.0000 – GERÊNCIA OPERACIONAL

2164.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DO FISCAL DA COMPRA:

O fiscal desta contratação será definido posteriormente mediante portaria, conforme o caso.



DA REMESSA A AUTORIDADE COMPETENTE

Diante do exposto, a NAP está de acordo com a contratação direta do presente objeto, sendo que pelos fatos apresentados, justifica-se a contratação por Dispensa de Licitação.

A NAP orienta que os setores solicitantes devem estar atentos a eventuais fracionamentos de despesas e ao máximo permitido para as compras por valor dispensável, visando manter a legalidade das contratações, conforme exige a legislação vigente.

Sendo o que cumpria a este Núcleo de Aquisições Públicas - NAP realizar e relatar, encaminhamos o presente procedimento para o Senhor Diretor Geral do SAMAe para sua ratificação e deliberação acerca da contratação direta através da empresa **CADORE BIDOIA & CIA LTDA (CB AGRICOLA), inscrito no CNPJ: 26.552.687/0015-67.**

Tangará da Serra/MT, 20 de março de 2024.

Adriano Augusto Vieira da Silva
Coordenador de Compras

Joelson Valeriano dos Santos
Membro da CPL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21BC-759E-86E0-6709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (CPF 577.XXX.XXX-49) em 21/03/2024 09:27:20 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOELSON VALERIANO DOS SANTOS (CPF 890.XXX.XXX-49) em 21/03/2024 09:44:33 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/21BC-759E-86E0-6709>